



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sábado, 04 de julho de 2020 - Nº 123

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVII • Nº 113

Poder Legislativo

Recife, sábado, 4 de julho de 2020

LEI Nº 16.912, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

V - beneficiários no Programa Chapéu de Palha da zona canvieira e no Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009; (NR)

VI - trabalhadores que comprovem remuneração mensal de até 02 (dois) salários mínimos; e, (NR)

VIII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB
(REPUBLICADA)

LEI Nº 16.949, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de Saúde em Pernambuco, sejam públicas, beneficentes ou privadas, deverão manter à disposição de pacientes, servidores, funcionários e público em geral, exemplares impressos de documentos, ou acesso a estes em meio eletrônico, que ampliem o conhecimento sobre a entrega legal de crianças às autoridades competentes, para adoção.

Parágrafo único. Os documentos deverão ter caráter educativo, servindo, à título indicativo, o panfleto do Projeto: “Programa Acolher”, que é disponibilizado no sítio eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, no endereço eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br>.

Art. 2º As Delegacias da Mulher, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Conselhos Tutelares e Espaços de Apoio a Mulher, do Estado ou dos municípios, também deverão seguir a obrigação previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelos órgãos públicos citados, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através das secretarias que representam institucionalmente o Programa, implantar a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

LEI Nº 16.950, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de tornar obrigatória a presença de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros.” (NR)

“Art. 1º Torna obrigatório às academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, disponibilizar kits de primeiros socorros, contemplando tensiômetro digital para a aferição da pressão arterial dos alunos e a presença de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros.” (NR)

“Art. 3º-A. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão disponibilizar, durante todo o período de funcionamento, profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros. (AC)

§ 1º Cada estabelecimento deverá contar, no mínimo, com um profissional de que trata o *caput* em cada turno de funcionamento. (AC)

§ 2º As atividades do estabelecimento deverão ser temporariamente suspensas enquanto estiverem sendo realizados os primeiros socorros.” (AC)

“Art. 3º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação; e, (AC)

II - multa, em caso de reincidência. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PP

LEI Nº 16.951, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir regras de cobrança de pedágio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II - para definir o tipo, a quantidade e a localização dos equipamentos a serem instalados para o acatamento do sistema eletrônico de pagamento automático de pedágio e conseqüente liberação do acesso à rodovia, a concessionária deverá considerar o número de faixas de rolamento em cada sentido do tráfego e a necessidade de prover condições seguras e de prevenir obstruções ao trânsito, inclusive nos dias e horários em que for previsto movimento mais intenso de veículos; (NR)

III - A cobrança de pedágio relativo a rodovia estadual somente será permitida a partir do momento em que a rodovia apresente condições adequadas de funcionamento, conforme avaliação do órgão técnico competente, com, no mínimo, acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimentação, bem como os serviços descritos no art. 2º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

LEI Nº 16.952, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para os alunos com comprovada restrição alimentar pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 126-A. As instituições de ensino que, limitando a entrada de alimentos em suas dependências e eventos, optarem por fornecer alimentação escolar, ficam obrigadas a disponibilizar cardápio especial condizente com as necessidades médicas dos alunos que comprovadamente sofram de restrição alimentar. (AC)

§ 1º Os pais ou responsáveis dos alunos com restrições alimentares deverão, no ato da matrícula ou quando do descobrimento da condição clínica, entregar à instituição de ensino atestado ou ficha médica que especifique a condição e o tipo de dieta a que deve ser submetido o aluno, sendo estes documentos necessários para a comprovação da restrição alimentar. (AC)

§ 2º As instituições de ensino que ofertam alimentação em cantinas, por meio de compra direta do lanche pelo aluno, deverão observar as normas regulamentares do Ministério da Saúde. (AC)

§ 3º Verificada a restrição alimentar ou necessidade de alimentação especial, a obrigatoriedade prevista no *caput* não se aplica caso a instituição de ensino cumulativamente: (AC)

I - permita a entrada dos alimentos especiais; e, (AC)

II - subtraia, do total da mensalidade, os valores correspondentes às refeições regularmente ofertadas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR (PSB) E CLODOALDO MAGALHÃES (PSB)

LEI Nº 16.953, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que:

I - a propriedade da bicicleta não puder ser determinada; ou,

II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a bicicleta somente poderá ser doada se permanecer apreendida por mais de 60 (sessenta) dias sem ser reclamada pelo respectivo proprietário.

§ 2º A comunicação de que trata inciso II do *caput* deste artigo deverá conter a informação de que a bicicleta apreendida poderá ser doada, caso não ocorra a manifestação de interesse pelo proprietário.

§ 3º A comprovação da propriedade da bicicleta, para os fins do disposto neste artigo, se dará através de nota fiscal.

Art. 2º Poderão candidatar-se à condição de donatário para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - estar desempregado, tendo renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; ou,

III - ser beneficiário do Programa Chapéu de Palha da zona canavieira ou do Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter domicílio no Estado de Pernambuco;

II - não ser proprietário de veículo automotor com registro no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE;

III - não ter sido condenado pela prática de crime de furto ou roubo, com sentença penal condenatória transitada em julgado; e,

IV - não ter sido contemplado anteriormente pelo benefício desta Lei.

Art. 3º O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, devendo contemplar equitativamente pessoas de todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 16.955, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam obrigados a destinar de 1% (um por cento) das vagas de estágio de nível superior para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, quando a oferta de vagas for em número igual ou superior a 10 (dez).

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Art. 2º As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão concorrer às vagas de que trata o art. 1º desde que estejam regularmente matriculadas e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Se a quantidade de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos for menor do que o número de vagas a eles reservadas, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PP

LEI Nº 16.956, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará à sociedade através do sítio eletrônico, conteúdo relacionado à Doença de Alzheimer através de material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores e familiares sobre esse transtorno neurodegenerativo progressivo.

Parágrafo único. O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 16.958, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir atendimento prioritário às pessoas com espectro autista em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XIII - o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, nos termos da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, bem como da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013; e; (NR)

XIV - atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

LEI Nº 16.959, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer os casos de deficiência, mediante remissão ao art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência as estabelecidas no art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA – PSC

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 123 DE 04/07/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.165, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Os arts. 16 e 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A partir de 4 de julho de 2020, poderá ser retomada no âmbito do Porto do Recife S/A e do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, o desembarque de tripulantes dos navios de carga. (NR)

Art. 18.....

§ 3º A partir de 6 de julho de 2020, fica permitido nas instituições de ensino superior situadas no Estado de Pernambuco o funcionamento das atividades administrativas. (AC)”

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 49.055, de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I (NR)

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

XLVII - a partir do dia 4 de julho de 2020, serviços prestados em escritório exceto aqueles associados a atividades expressamente vedadas neste ou em outros Decretos relacionados à pandemia, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico; (AC)

ATOS DO DIA 3 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 1547 - Exonerar o Major PM **JOEL ALEXANDRE**, matrícula 9105875, do cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia e Ensino a Distância, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retrativo a 01 de julho de 2020.

Nº 1548 - Nomear o Major PM **JOSÉ RONALDO DE SOUZA LOPES**, matrícula 286575, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia de Ensino a Distância, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2020.

Nº 1549 - Conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR**, em ouro, com passador de ouro de três estrelas, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar **30 (trinta) anos** de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, ao militar abaixo relacionado, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978.

1º TEN QOA BM 31973-2 **RONIEVON JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**;

2º TEN QOA BM 930146-1 **EDUARDO JORGE ANTERO PESSOA**;

2º TEN QOA BM 30425-5 **JOSÉ VIDAL DE NEGREIROS NETO**;

2º TEN QOA BM 30825-0 **EXPEDITO GOMES SANTOS FILHO**;

2º TEN QOA BM 31478-1 **MAGNO VIEIRA CARNEIRO**;

2º TEN QOA BM 31946-5 **JOSÉ VALTER DA SILVA**;

ST QBMG-1 BM 31458-7 **GLEYDSON CORDEIRO DE ARAÚJO LIMA**;

1º SGT QBMG-1 BM 29130-7 **JOSÉ REGIVALDO PEREIRA SANTOS**;

1º SGT QBMG-1 BM 29155-2 **WILTON DOS SANTOS**;

1º SGT QBMG-1 BM 30435-2 **MÁRCIO FERREIRA DA SILVA**;

1º SGT QBMG-1 BM 30436-0 **MARCIO** VIEIRA DA SILVA;
1º SGT QBMG-1 BM 30441-7 **JOSÉ RAMOS** DO NASCIMENTO;
1º SGT QBMG-1 BM 31450-1 **CRISTOVAM** FERREIRA DE MELO;
1º SGT QBMG-1 BM 30820-0 AUDENOR DOS SANTOS RIBEIRO;
1º SGT QBMG-1 BM 30839-0 GEOVANI GOMES **CAMELO**;
1º SGT QBMG-1 BM 30843-9 FERNANDO **BARBOSA** DOS SANTOS;
1º SGT QBMG-1 BM 30852-8 **LEONARDO** FERNANDES DA SILVA;
1º SGT QBMG-1 BM 30855-2 MARCOS **JOSÉ** DIAS;
1º SGT QBMG-1 BM 30863-3 PEDRO FERREIRA **MACENA** FILHO;
1º SGT QBMG-1 BM 31440-4 ALUÍZIO WELLINGTON **CRUZ** CALLENDER;
1º SGT QBMG-1 BM 31449-8 CARLOS **MIGUEL** AMÉRICO MARTINS;
2º SGT QBMG-1 BM 30361-5 ADONIAS QUIRINO DE **ALBUQUERQUE**;
2º SGT QBMG-1 BM 30412-3 **ALUÍZIO** DA SILVA BATISTA;
2º SGT QBMG-1 BM 30419-0 FLÁVIO VIEIRA DE **MENDONÇA**;
2º SGT QBMG-1 BM 30421-2 **GILVAN** LUIZ DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30424-7 JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES **FILHO**;
2º SGT QBMG-1 BM 30427-1 **JOSIAS** SOARES DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30429-8 JOSIAS **SERAFIM** GOMES;
2º SGT QBMG-1 BM 30430-1 **JAFÉ** FELIPE DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30431-0 LUÍS **BELTRÃO** DA SILVA FILHO;
2º SGT QBMG-1 BM 30432-8 MIGUEL **FORTUNATO** DA CRUZ FILHO;
2º SGT QBMG-1 BM 30434-4 **MELQUIÁDES** PEREIRA DE SOUZA;
2º SGT QBMG-1 BM 30438-7 **RINALDO** FRANCISCO DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30439-5 **RAFAEL** ADÉRITO MONTEIRO;
2º SGT QBMG-1 BM 31452-8 ÉCLITON SEBASTIÃO **DA SILVA**;
2º SGT QBMG-1 BM 31479-0 MADSON DE SIQUEIRA **FEITOZA**;
2º SGT QBMG-1 BM 30816-1 ARNALDO MANOEL DE V. **SAMICO** JÚNIOR;
2º SGT QBMG-1 BM 30817-0 **ALBERTO** BARBOSA DE SOUZA;
2º SGT QBMG-1 BM 30818-8 **AURILIO** GOMES DA SILVA JÚNIOR;
2º SGT QBMG-1 BM 30826-9 **EVERALDO** GOMES DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30828-5 **ELIAS** GOMES DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30829-3 EDMILSON **VIRGÍNIO** DE LIMA;
2º SGT QBMG-1 BM 30831-5 FLÁVIO DA CRUZ **FAUSTINO**;
2º SGT QBMG-1 BM 30832-3 **FLÁVIO JOSÉ** DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30833-1 **GONÇALO** GOMES BARBOSA JÚNIOR;
2º SGT QBMG-1 BM 30836-6 **FLÁVIO** FRANCISCO DOS SANTOS;
2º SGT QBMG-1 BM 30840-4 IVANILDO JOSÉ **SOARES** DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30841-2 **ISMAEL** JOSÉ DOS SANTOS NETO;
2º SGT QBMG-1 BM 30845-5 JOÃO FÉLIX **BATISTA** JÚNIOR;
2º SGT QBMG-1 BM 30848-0 JOSÉ **EVANDRO** PEREIRA;
2º SGT QBMG-1 BM 30850-1 **LUIZ CARLOS** DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30853-6 LUCIO **GUEDES** BARBOSA;
2º SGT QBMG-1 BM 30854-4 MARCOS ANTONIO **DE SOUZA**;
2º SGT QBMG-1 BM 30856-0 MARCOS SILVA DE **OLIVEIRA**;
2º SGT QBMG-1 BM 30859-5 MARCOS **BENÍCIO** DE FREITAS;
2º SGT QBMG-1 BM 30861-7 **OTONÍSIO** FREITAS DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30864-1 **RENILDO** PEDRO DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30865-0 RICARDO **CARDOSO** DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 30871-4 **SANDRO** DOS REIS GONÇALVES;
2º SGT QBMG-1 BM 30873-0 SÉRGIO **FLORENTINO** BISPO;
2º SGT QBMG-1 BM 31931-7 ANTONIO ERINALDO FREIRE **MORORÓ**;
2º SGT QBMG-1 BM 31947-3 JOSÉ **ROBERTO** DE SOUZA;

Nº 1550 - Conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR**, em prata, com passador de prata de duas estrelas, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar **20 (vinte) anos** de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, aos militares abaixo relacionados, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978:

1º SGT QBMG-1 BM 798119-8 **FÁBIO ANTONY** TEIXEIRA DA SILVA;
3º SGT QBMG-1 BM 798358-1 CARLOS JOSÉ DE **AQUINO**;

Nº 1551 - Conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR** em bronze, com passador de bronze de uma estrela, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar **10 (dez) anos** de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, aos militares abaixo relacionados, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de

setembro de 2001, c/c os Artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978:

3º SGT QBMG-1 BM 710009-4 **ANDRE** LUIZ WANDERLEY MENDONCA;
3º SGT QBMG-1 BM 710038-8 **THIAGO** SAULO SOLANO GUERRA;
3º SGT QBMG-1 BM 710056-6 **HELIO** PEREIRA DOS SANTOS;
3º SGT QBMG-1 BM 710066-3 RAFAEL **HENRIQUE** DE OLIVEIRA;
3º SGT QBMG-1 BM 710090-6 **TALITA** PAZ DA SILVA;
3º SGT QBMG-1 BM 710115-5 **EDSON** JOSÉ DA SILVA MACIEL;
3º SGT QBMG-1 BM 710138-4 LUIZ **NUNES** DA SILVA JUNIOR;
3º SGT QBMG-1 BM 710176-7 ANTÔNIO **RICARDO MIRANDA** DE FREITAS;
3º SGT QBMG-1 BM 710208-9 **EDGAR** FERREIRA LEITE NETO;
3º SGT QBMG-1 BM 710232-1 JULIERME MIRANDA **BELTRÃO**;
3º SGT QBMG-1 BM 710242-9 **HÉLIO AZEVEDO** DE OLIVEIRA;
3º SGT QBMG-1 BM 710249-6 JOSE **ERASMO** SANTOS MOREIRA;
3º SGT QBMG-1 BM 710266-6 ALYSON JEFERSON **FARIAS** DE LUCENA;
3º SGT QBMG-1 BM 710378-6 **GILSON** NUNES ARAÚJO;
3º SGT QBMG-1 BM 710386-7 **EDJAIR** FRANCISCO BEZERRA DA SILVA;
3º SGT QBMG-1 BM 710394-8 **ADEILSON** RAIMUNDO DA SILVA;
3º SGT QBMG-1 BM 710417-0 **GABRIELA** N. DE ALBUQUERQUE;
3º SGT QBMG-1 BM 710422-7 **GLEN** ANDERSON RAMOS DOS REIS;
CB QBMG-1 BM 710002-7 **CAROLINE** FALCÃO RODRIGUES;
CB QBMG-1 BM 710003-5 **FERNANDO** ANTONIO DOS SANTOS RAMALHO;
CB QBMG-1 BM 710004-3 **JAMERSON** ADELINO PESSOA MARQUES;
CB QBMG-1 BM 710005-1 **JOSILDO** MAGALHÃES DORNELAS NUNES;
CB QBMG-1 BM 710006-0 **JULIANA** DE ANDRADE **FEITOSA** FERNANDES;
CB QBMG-1 BM 710007-8 JOSÉ **LAURENTINO** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710010-8 **DIEGO** JOSÉ BARBOSA DE SÁ LEITÃO;
CB QBMG-1 BM 710011-6 **JOÃO** NOBERTO DE MESQUITA NETO;
CB QBMG-1 BM 710012-4 **CLEMENSON** DA SILVA MARQUEZIN;
CB QBMG-1 BM 710013-2 MARCELO LEITE **AGRELIS**;
CB QBMG-1 BM 710014-0 **ROBSON** DA SILVA XAVIER;
CB QBMG-1 BM 710015-9 **MARCIA** REGINA DA SILVA SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710016-7 **CAMILLA** GUIMARAES MEDEIROS;
CB QBMG-1 BM 710017-5 **DANILO** MACIEL BEZERRA;
CB QBMG-1 BM 710018-3 JOSE **ANDERSON** DE OLIVEIRA TETI;
CB QBMG-1 BM 710020-5 **THIMEU** JOSÉ MARQUES PESSOA;
CB QBMG-1 BM 710021-3 **WELLINGTON** DE SOUZA RODRIGUES;
CB QBMG-1 BM 710023-0 **EDSON** JOSÉ DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710024-8 **LEANDRO** SOARES NARCISO;
CB QBMG-1 BM 710025-6 **WEUDA** MAURICIO DE LIMA ALVES;
CB QBMG-1 BM 710026-4 **TACIANA** SILVA SANTANA;
CB QBMG-1 BM 710027-2 MARCELO **PEREIRA** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710028-0 EDSON **RODRIGO** FERREIRA DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710030-2 **ALBA** BRAGA CAPEZZERA;
CB QBMG-1 BM 710031-0 DIÊGO **NASCIMENTO** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710032-9 **RENEJEAN** DE OLIVEIRA GONZAGA;
CB QBMG-1 BM 710033-7 **SERGIO** ALBERTO PEDROZA REIS;
CB QBMG-1 BM 710034-5 **KRISHNAMURTI** SANTOS VASCONCELOS;
CB QBMG-1 BM 710035-3 JOÃO **RICARDO** LOPES PESSOA;
CB QBMG-1 BM 710036-1 **GUSTAVO** HENRIQUE BEZERRA DE SOUSA;
CB QBMG-1 BM 710037-0 **SAULO** CRISTOVAO DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710038-8 THIAGO **SAULO** SOLANO GUERRA;
CB QBMG-1 BM 710039-6 **DAYANA** KELLY DANTAS;
CB QBMG-1 BM 710040-0 **ROBERTO** VIRISSIMO DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710041-8 **ISABELLE** DIAS DE FRANÇA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710042-6 **ALEXANDRE** OLIVEIRA DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710043-4 **EDINALDO** JOSE DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710044-2 **CLAUDIO** LEONARDO DE ALMEIDA;
CB QBMG-1 BM 710045-0 **GIL** ANTONIO GUIMARÃES SIFRONIO;
CB QBMG-1 BM 710046-9 **ELITON** HENRIGUE DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710047-7 **LUCIANO** COSTA DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710048-5 **MAXIMIANO** ARAUJO PEREIRA DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710049-3 **HUGO** DE CASTRO ROCHA;
CB QBMG-1 BM 710050-7 ALEXANDRE **FERREIRA** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710051-5 **FLÁVIO** NUNES LIMA;
CB QBMG-1 BM 710052-3 **PRISCILA** RENATA DE PONTES FELIX;
CB QBMG-1 BM 710053-1 **JOELMIR** DE SOUZA OLIVEIRA;

CB QBMG-1 BM 710054-0 PAULO ALEXANDRE **BEZERRA** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710057-4 DAIANA **KARLA** RIBEIRO GOMES DA COSTA;
CB QBMG-1 BM 710059-0 ADEILDO JOSE DE ANDRADE;
CB QBMG-1 BM 710060-4 BRUNO CARLOS DOS **REIS**;
CB QBMG-1 BM 710061-2 **MÁRIO** ALVES DE SOUZA JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710062-0 **MARCOS** APARECIDO DANTAS DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710063-9 JOSE PAULO ANDRE PEREIRA **GOMES**;
CB QBMG-1 BM 710064-7 **JOSIRAN** ALVES DE BARROS;
CB QBMG-1 BM 710065-5 **LENIVAL** DOS SANTOS MORAIS;
CB QBMG-1 BM 710067-1 JOAO RICARDO **GONCALVES** RAMOS BARROS;
CB QBMG-1 BM 710068-0 **EDUARDO** FRANCISCO DA SILVA FILHO;
CB QBMG-1 BM 710069-8 **JEOVA** DE OLINDA BARROS JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710071-0 **ELLEN** PRISCILLA GOMES DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710072-8 **WANESSA** BORGES MACÊDO;
CB QBMG-1 BM 710073-6 **DAYSE** KELLY MOURA DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710074-4 **PAULA** INGRID VIEIRA LIMA;
CB QBMG-1 BM 710075-2 ALEXANDRE **BORGES** PONTES;
CB QBMG-1 BM 710076-0 **LEONARDO** REGIS DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710077-9 **MANOEL** FRANCISCO DA SILVA **FILHO**;
CB QBMG-1 BM 710078-7 **WALTER** PEREIRA DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710079-5 **JONHNATHAN** CARLOS DE FREITAS AZEVEDO;
CB QBMG-1 BM 710080-9 **CLEBER** CARLOS DE LIMA FREITAS;
CB QBMG-1 BM 710081-7 **WASHINGTON** LUIZ **FERREIRA** SILVA;
CB QBMG-1 BM 710082-5 **JORGE** DANILO FERREIRA DE LIRA;
CB QBMG-1 BM 710083-3 RODRIGO **APOLONIO** DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710084-1 **JEFFERSON** PEREIRA DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710085-0 BRUNO DOS SANTOS **SOUZA** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710086-8 **NERISE** FRANCA DE OLIVEIRA MENDONÇA;
CB QBMG-1 BM 710088-4 JOSILDO **MENDES** FERREIRA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710089-2 **ERICO** VITOR DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710092-2 **MARCIVANIA** AMORIM RODRIGUES;
CB QBMG-1 BM 710093-0 **SIDRAILDO** SEVERINO DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710094-9 **KEYLA** CRISTINA MONTEIRO LIMA;
CB QBMG-1 BM 710095-7 **ANA PAULA** CORDEIRO DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710096-5 MARCOS **CARLOS** DE FREITAS;
CB QBMG-1 BM 710097-3 **ROBSON** RODRIGUES DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710098-1 **PRISCILA** DANTAS DE FONTES;
CB QBMG-1 BM 710099-0 **LEVY** MELO E SILVA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710101-5 **POLLYANNA** DE BRITO SILVA;
CB QBMG-1 BM 710102-3 **WILKER** OLIVEIRA DE SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710103-1 **MOISES** SEVERINO DE SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710104-0 **EDNALDO** ALVES DE LIMA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710105-8 **EDILSON** VIEIRA DE VASCONCELOS;
CB QBMG-1 BM 710106-6 **ESTEFÂNIA** MARIA DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710107-4 CARLOS **HENRIQUE** DE BARROS MONTEIRO JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710108-2 **PRISCILA** SYLVIA **MAFRA** DO NASCIMENTO;
CB QBMG-1 BM 710109-0 BRENO **MACEDO** DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710110-4 JOÃO **DIHON** MORAIS PEREIRA JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710111-2 ROBSON FERREIRA **FIGUEIRÔA**;
CB QBMG-1 BM 710112-0 **REGINALDO** JOSÉ DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710113-9 **CESAR** LUCAS GALVAO DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710114-7 **JONAS** ALVES FIRMINO CASADO;
CB QBMG-1 BM 710116-3 **WAGNER** AIRES DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710117-1 JOSE ROBERTO DA **SILVA SOUZA**;
CB QBMG-1 BM 710119-8 **RODRIÂNGELO** SANTOS MACIEL;
CB QBMG-1 BM 710120-1 **PEDRO** AUGUSTO PEREIRA LAGO FILHO;
CB QBMG-1 BM 710121-0 JEFERSSON LIMA DE **FRANÇA**;
CB QBMG-1 BM 710122-8 **PAULLINELY** DY GIORGIUS COSTA;
CB QBMG-1 BM 710123-6 **WANDSON** LEITE FLORENCIO;
CB QBMG-1 BM 710124-4 **RINALDO** SIMPLICIO TEIXEIRA;
CB QBMG-1 BM 710126-0 **LUANA** MARIA DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710127-9 **AIRTON** SILVA BEZERRA;
CB QBMG-1 BM 710128-7 **ROBSON LOPES** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710129-5 **AMARO** DE BARROS LIMA NETO;
CB QBMG-1 BM 710130-9 ROBERTO MENDES DE **ANDRADE** LIMA;
CB QBMG-1 BM 710131-7 RIVALDO **FÉLIX** DA SILVA JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710132-5 ANDRÉ **EMÍDIO** DA SILVA;

CB QBMG-1 BM 710133-3 CARLOS ANDRE **XAVIER** DE LIRA;
CB QBMG-1 BM 710134-1 **VICENTE** ROCHA LIMA;
CB QBMG-1 BM 710135-0 **LILIANE** CAVALCANTI DA SILVA BELKHODJA;
CB QBMG-1 BM 710136-8 **RÔMULO** AUGUSTO SILVA DE ARRUDA;
CB QBMG-1 BM 710137-6 **HUBENICIO** BARBOSA CARVALHO;
CB QBMG-1 BM 710139-2 EDIMARLY **MAGHAYVER** BARBOSA DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710140-6 JOSÉ **WELLINGTON** MENDES DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710141-4 EDSON **GUILHERME** C. DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710142-2 **CONCEIÇÃO** TACIANA GOMES DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710143-0 **JANIO** ANTONIO DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710144-9 **MICHEL** SOARES DE SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710145-7 **GLEISON** JOSÉ SILVINO DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710146-5 **MATEUS** PEREIRA TENORIO;
CB QBMG-1 BM 710147-3 **RONALDO** FRANCISCO DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710148-1 CHARLES **TORRES**;
CB QBMG-1 BM 710151-1 **VALDECI** ALVES WANDERLEY JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710152-0 **BRUNO** DE SOUZA **LEÃO**;
CB QBMG-1 BM 710155-4 SEVERINO **EUFRAZIO** MUNIZ JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710156-2 ANDRÉ **TORRICELLI** RODRIGUES C. DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710157-0 HUGO LEONARDO DE **GUSMÃO**;
CB QBMG-1 BM 710160-0 **LEANDRO OLIVEIRA** PINHEIRO DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710161-9 **JHÔNATAS** MACIEL DE ARAUJO;
CB QBMG-1 BM 710163-5 **TALITA** RAQUEL DA **SILVA**;
CB QBMG-1 BM 710165-1 **ALISSON** THIAGO RIBEIRO FRAZÃO;
CB QBMG-1 BM 710167-8 JOAO **JORDAO** OLIVEIRA DE ALMEIDA;
CB QBMG-1 BM 710168-6 **EVERSON** PEREIRA DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710169-4 **JOÃO LUIZ** DE LIMA GOMES;
CB QBMG-1 BM 710170-8 **LUÍS FERREIRA** DA SILVA JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710171-6 RICARDO **CLEMENTINO** DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710173-2 **EIDE** JANE VEREDA DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710174-0 **ADRIANO FELIX** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710175-9 **CLÁUDIA BERNARDO** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710177-5 **PABLO** GOMES CAMPOS;
CB QBMG-1 BM 710178-3 ANTONIO CARLOS **PAES** DE LIRA FILHO;
CB QBMG-1 BM 710179-1 MARCIO FILIPE **SIQUEIRA** MACHADO;
CB QBMG-1 BM 710180-5 **ELIOMAR** LEÃO DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710181-3 **IZAIAS** JOSÉ BENVENUTO GONÇALVES;
CB QBMG-1 BM 710182-1 **GENILSON** BARROS DE SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710183-0 LEANDRO **NOURI** DE LIRA;
CB QBMG-1 BM 710185-6 ALEXANDRE **GUEDES** DE ARAÚJO;
CB QBMG-1 BM 710186-4 **WILLYAN** DUTRA DE BARROS;
CB QBMG-1 BM 710189-9 **EDMUNDO** BARBOSA DE ALCANTRA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710190-2 LEANDRO CARLOS DE **FREITAS** CELESTINO;
CB QBMG-1 BM 710191-0 **SYLVIO** ROBERTO GOMES SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710192-9 JOSÉ **ROSEMBERGUE** DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710193-7 **MOISES** ANDRADE DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710194-5 EDVALDO HERCULANO **DE OLIVEIRA** FILHO;
CB QBMG-1 BM 710195-3 AMOS **GERMANO** SOARES;
CB QBMG-1 BM 710196-1 **FAUSTO** EDUARDO DE ARAÚJO BESSA;
CB QBMG-1 BM 710197-0 RODRIGO **OCTAVIO** GOMES PIRES;
CB QBMG-1 BM 710198-8 LUCIO FLAVIO DE **LIMA** SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710199-6 **DIEGO GOMES** OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710200-3 JOÃO LUIZ DE **MAGALHÃES** JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710201-1 **TATIANE** RODRIGUES DA COSTA;
CB QBMG-1 BM 710203-8 PAULO SILVA DA **COSTA**;
CB QBMG-1 BM 710204-6 **FLAVIO** ROBERTO DA SILVA PEREIRA;
CB QBMG-1 BM 710205-4 **LIDIANE** LEMOS DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710206-2 **ADEMAR** DE SOUZA PACHECO FILHO;
CB QBMG-1 BM 710209-7 JOSE **ALEXSANDRO** ALVES MENDES;
CB QBMG-1 BM 710210-0 **ARTUR** JOSÉ FIRMINO DA SILVA DE ARRUDA;
CB QBMG-1 BM 710211-9 **LUCAS** LEÃO CANDIDO DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710213-5 **JANAÍNA** PAULA DA SILVA BARBOSA;
CB QBMG-1 BM 710214-3 DIEGO **RAMOS** AMORIM DE VASCONCELOS;
CB QBMG-1 BM 710215-1 **ANDRÉ GUSTAVO** SANTOS BEZERRA;
CB QBMG-1 BM 710216-0 **ROBERTA** DOS SANTOS LIRA;
CB QBMG-1 BM 710217-8 **MARCILIO** MARTINS DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710218-6 **WEIDSON** DE SOUZA SILVA;

CB QBMG-1 BM 710219-4 **JANDERSON** HENRIQUE PEREIRA DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710220-8 **MARCONY** DOS SANTOS FREIRE;
CB QBMG-1 BM 710221-6 JORGE HENRIQUE DE FREITAS **MAFRA**;
CB QBMG-1 BM 710222-4 JOÃO **RICARDO** GOMES DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710223-2 **GEORGIANA** MONTGOMERY G. DE A. SANTOS FERREIRA;
CB QBMG-1 BM 710225-9 **PAULO ANDRÉ** XAVIER LEITE DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710226-7 ANDERSON DA SILVA ALVES **BANDEIRA**;
CB QBMG-1 BM 710227-5 **WAMBERTO** REIS DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710228-3 **DANIEL FERREIRA** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710230-5 ALAN **PARENTE** DE CARVALHO;
CB QBMG-1 BM 710231-3 **LEMUEL** SEVERINO DA SILVA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710233-0 **CARLOS** FELIPE SANTOS DE **FREITAS**;
CB QBMG-1 BM 710234-8 **CARINA** CAVALCANTI PESSOA MONTEIRO;
CB QBMG-1 BM 710235-6 EDSON HONÓRIO **MENEZES** JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710236-4 JOSÉ **PEDROSA** DE SOUZA FILHO;
CB QBMG-1 BM 710237-2 **FABIANA** PEREIRA DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710238-0 **ADJEILDO** MARTINS DE ANDRADE;
CB QBMG-1 BM 710239-9 CHRYSTIAN JOSE ANDRADE SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710240-2 **HEBBERT** LOURENÇO SILVA;
CB QBMG-1 BM 710241-0 **JOSIVAL** ALEXANDRE DA SILVA FILHO;
CB QBMG-1 BM 710243-7 **JULIANA** GOMES DO **PRADO** AGUIAR;
CB QBMG-1 BM 710246-1 JOSÉ ROBERTO **MATIAS** DE SOUZA JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710248-8 MARIA **GORETH** DO CARMO E SILVA;
CB QBMG-1 BM 710250-0 **ELVIS** DA SILVA BARBOSA;
CB QBMG-1 BM 710251-8 **JACQUELINE** DA SILVA MEDEIROS;
CB QBMG-1 BM 710252-6 **RODRIGO SILVA** DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710254-2 MARCIO DE **SOUZA ROCHA**;
CB QBMG-1 BM 710255-0 **JEFFERSON** DOS SANTOS **LEITE**;
CB QBMG-1 BM 710256-9 **HERICA** FERNANDES DE SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710257-7 **JANE** CARLA DE CASTRO ALEXANDRE;
CB QBMG-1 BM 710259-3 ADONIRAM **JUDSON** MOTA PEREIRA;
CB QBMG-1 BM 710260-7 JO **RAIMUNDO** DOS SANTOS FILHO;
CB QBMG-1 BM 710261-5 ANTÔNIO CÉZAR G. DE **ARAÚJO** SILVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710262-3 REGINALDO **BORGES** DINIZ;
CB QBMG-1 BM 710263-1 **VIVIANE** SALES DE ANDRADE CORREIA;
CB QBMG-1 BM 710264-0 **ROMULO LINS** CAVALCANTI MOURA;
CB QBMG-1 BM 710265-8 MATEUS DE **SOUZA** SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710267-4 ALESSANDRO **FRAGA** W. DUTRA;
CB QBMG-1 BM 710268-2 MARCONI **INOJOSA** DE SENA;
CB QBMG-1 BM 710269-0 TATIANA **VERUSKA** RIBEIRO MACHADO;
CB QBMG-1 BM 710270-4 **ÉRICA** JERÔNIMO **BEZERRA** XAVIER;
CB QBMG-1 BM 710271-2 DENIS **WILLAME** DO E SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710272-0 **RENNÉ** VICTOR GOMES DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710273-9 **MARCONI** EDSON MARQUES PEDROSA **JUNIOR**;
CB QBMG-1 BM 710274-7 **JOEL** FIRME DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710275-5 **ERALDO** DE CALDAS CORDEIRO;
CB QBMG-1 BM 710276-3 **ANTÔNIO** MARCOS DE LIMA ;
CB QBMG-1 BM 710277-1 **HAGADY** HIHAK PESSOA DE ANDRADE;
CB QBMG-1 BM 710279-8 PAULO HENRIQUE DE **MEDEIROS** LOPES;
CB QBMG-1 BM 710281-0 ANDRÉ **CELERINO** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710283-6 **DAVID BORROMEU** FERREIRA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710284-4 **MICAEL** PEREIRA DE ALBUQUERQUE;
CB QBMG-1 BM 710285-2 ALLYSON **HALLEY** SOARES DA ROCHA;
CB QBMG-1 BM 710286-0 JOSÉ JÚNIOR **RABELO** DO AMARAL;
CB QBMG-1 BM 710287-9 **ERICK** ALMEIDA NOGUEIRA DE SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710288-7 **REINALDO** GADELHA ALVES CAMELO;
CB QBMG-1 BM 710289-5 **MATHEUS** GOMES DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710290-9 **EMILSON** DANTAS DA COSTA JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710292-5 **LEILANE** KATIA SILVA DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710294-1 CARLOS ALEXANDRE DE LIMA **LEAO**;
CB QBMG-1 BM 710295-0 **ELTON** DE MELO BARROS;
CB QBMG-1 BM 710296-8 **MAURÍCIO** JOSÉ GOMES;
CB QBMG-1 BM 710298-4 **ANDRE** AUGUSTO **BEZERRA** DE SIQUEIRA;
CB QBMG-1 BM 710299-2 **ELIZANGELA** BERNARDO MATIAS;
CB QBMG-1 BM 710300-0 **JOSÉ EDSON** FERREIRA DO NASCIMENTO;
CB QBMG-1 BM 710302-6 **ABELARDO** ABREU NETO;
CB QBMG-1 BM 710303-4 **CEFAS** LIMA DA SILVA;

CB QBMG-1 BM 710304-2 EDUARDO JORGE **CARNEIRO** DA SILVA PONTES;
CB QBMG-1 BM 710307-7 JOSE **ELRI** SANTOS DO CARMO;
CB QBMG-1 BM 710308-5 **RODRIGO AMARO** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710309-3 LUIS FLAVIO DE **ALMEIDA SILVA**;
CB QBMG-1 BM 710310-7 JOÃO CARLOS SANTOS **CABRAL**;
CB QBMG-1 BM 710311-5 **HÁLLYSON** TAVARES DE SOUSA;
CB QBMG-1 BM 710313-1 **INALDO** JUNIOR FARIAS GOMES;
CB QBMG-1 BM 710314-0 JEFFERSON MATIAS **MOREIRA**;
CB QBMG-1 BM 710315-8 LUCIANO JOSÉ DA **SILVA**;
CB QBMG-1 BM 710316-6 JOSEMAR **CARTIER** RIBEIRO DE MORAES;
CB QBMG-1 BM 710317-4 **GEREMIAS** MENDES BARBOZA;
CB QBMG-1 BM 710318-2 **JULIANA** SANTOS VIEIRA DE SÁ;
CB QBMG-1 BM 710319-0 **EDUARDO** JOSÉ **BARBOSA** DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710320-4 RICARDO MACIEL DE **MELO SILVA**;
CB QBMG-1 BM 710321-2 EDNALDO **CUSTÓDIO** DOS MONTES;
CB QBMG-1 BM 710322-0 **JOSEILDO** VIEIRA DA SILVA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710323-9 LUCIO JOSE DE **LIMA**;
CB QBMG-1 BM 710324-7 JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS **AIRES**;
CB QBMG-1 BM 710325-5 ROBSON **MOURA** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710326-3 GLEYVANDO FERREIRA **GUERRA**;
CB QBMG-1 BM 710327-1 **LUIZ** CRISTINO BEZERRA FERREIRA;
CB QBMG-1 BM 710328-0 **MARCELO PEREIRA** BARBOSA;
CB QBMG-1 BM 710329-8 JOSÉ AUGUSTO DO **MUNTE JÚNIOR**;
CB QBMG-1 BM 710330-1 **JAMESSON** JOSÉ RAIMUNDO DA L. JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710331-0 ELIEMÁRIO **VIDAL** DE SOUZA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710332-8 JOSE **IVO** DA SILVA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710333-6 **DJALMA** MANOEL DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710334-4 JOSÉ GOMES DE **SOUZA FILHO**;
CB QBMG-1 BM 710335-2 **CINTIA** MARIA FÉLIX DE MOURA;
CB QBMG-1 BM 710336-0 ODEVALDO DE **BARROS** SOBRAL;
CB QBMG-1 BM 710337-9 ELTON CARLOS **TAVARES** DA COSTA;
CB QBMG-1 BM 710338-7 **ALEX** RICARDO PEREIRA FERRAZ;
CB QBMG-1 BM 710340-9 EDUARDO **VIEIRA** VALÕES;
CB QBMG-1 BM 710341-7 **VALTER** OTON DO NASCIMENTO PEREIRA;
CB QBMG-1 BM 710342-5 VALTER VINICIUS **LUPE** ANDRADE;
CB QBMG-1 BM 710343-3 CINTHIA **RAFAELLE** DO CARMO SANTOS MARQUES;
CB QBMG-1 BM 710344-1 **MONICA** MICHELE DA SILVA VASCONCELOS;
CB QBMG-1 BM 710345-0 **ANGELICA** GOMES DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710346-8 **THAISA** MICHELLE C. DE MEDEIROS;
CB QBMG-1 BM 710347-6 **GUIOMAR** MACEDO DE OLIVEIRA SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710348-4 DAVI LEANDRO DA **SILVA**;
CB QBMG-1 BM 710349-2 **LÍDIA** MARIA VIEIRA LACERDA;
CB QBMG-1 BM 710350-6 **HAILTON ALVES** DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710351-4 LEYGISON RODRIGO **MARTINS** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710352-2 ALEXSANDRO DA SILVA **FELISMINO**;
CB QBMG-1 BM 710353-0 **JULIANA** DA **COSTA** LEAL;
CB QBMG-1 BM 710355-7 **FLAVIA** BATISTA DA COSTA LIMA;
CB QBMG-1 BM 710356-5 **MANUELLA** BARREIRAS LIMA CAVALCANTI;
CB QBMG-1 BM 710357-3 JOSE **WILSON** DE LIRA;
CB QBMG-1 BM 710358-1 **ADELMO** CARNEIRO COSTA JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710360-3 ALEX **SANDRO** VIEIRA CAVALCANTI;
CB QBMG-1 BM 710361-1 ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA **TETI**;
CB QBMG-1 BM 710362-0 **LUCIA** DE FATIMA DIAS SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710363-8 EDSON **VITORINO** CABRAL;
CB QBMG-1 BM 710364-6 SEBASTIÃO MANOEL DE FREITAS **NETO**;
CB QBMG-1 BM 710365-4 **EDVALDO** DE ALMEIDA **ROCHA**;
CB QBMG-1 BM 710366-2 **GLEIDSON GOMES** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710367-0 **RENATO** VICTOR DE SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710368-9 **GUTEMBERG** DE SOUZA SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710369-7 **MAGNUN** DAVID DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710370-0 **THIAGO** OLIVEIRA LIMA;
CB QBMG-1 BM 710372-7 PEDRO **BECKER** MAIA;
CB QBMG-1 BM 710373-5 **MARCONE** LEONARDO DE **LIMA**;
CB QBMG-1 BM 710374-3 **AGNALDO** SANTOS SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710375-1 **EMANUEL** DANIEL NUNES DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710376-0 **RODRIGO** BARROS **VERAS**;
CB QBMG-1 BM 710377-8 MARCILIO DA **COSTA ALMEIDA**;

CB QBMG-1 BM 710379-4 JOSÉ **MARCELO** ANTÃO DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710380-8 **MARCELO** JOSÉ DE ARAÚJO **COSTA**;
CB QBMG-1 BM 710381-6 GEREMIAS **CLEITON** SILVA DE ALMEIDA;
CB QBMG-1 BM 710382-4 **ORLANDO** PEREIRA ALVES;
CB QBMG-1 BM 710383-2 HUGO RODRIGO SOUZA DE **QUEIROZ**;
CB QBMG-1 BM 710385-9 **MAURO** CEZAR DA SILVA SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710387-5 GERSON MATOS DE **CASTRO**;
CB QBMG-1 BM 710388-3 **KLEITON** BATISTA SILVA DE SOUZA;
CB QBMG-1 BM 710391-3 **ANDERSON** FERREIRA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710392-1 DANIEL **AVERTANIO** DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710393-0 **SANDRA** CRISTINA C. DE ALBUQUERQUE BARROS;
CB QBMG-1 BM 710395-6 JOSÉ MANOEL DE ARAÚJO **JÚNIOR**;
CB QBMG-1 BM 710396-4 EUGÊNIO **NONATO** **DIAS**;
CB QBMG-1 BM 710397-2 JOÃO **VICENTE** DO NASCIMENTO **FILHO**;
CB QBMG-1 BM 710398-0 JOSÉ FERNANDO HENRIQUE DE **LUCENA**;
CB QBMG-1 BM 710399-9 **EMMERSON** GUSTAVO LUCENA CARVALHO;
CB QBMG-1 BM 710400-6 JORGE **RIBEIRO** LIMA JÚNIOR;
CB QBMG-1 BM 710401-4 ANDRÉ LUIZ **HOLANDA** ALVES;
CB QBMG-1 BM 710402-2 **GEUSICARLOS** BARROS BARBOSA;
CB QBMG-1 BM 710403-0 **RENATA** MELO DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710407-3 WILLIAMS CAETANO CARVALHO **CAMPELO**;
CB QBMG-1 BM 710409-0 ERNADO JORGE FERREIRA DE **GÓIS**;
CB QBMG-1 BM 710410-3 **SÉRGIO** SEVERINO DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710411-1 **LAYSE** RODRIGUES DOS SANTOS;
CB QBMG-1 BM 710412-0 **JOSE** ROBERTO DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710413-8 FÁBIO LEANDRO **MARCELINO** DE AZEVEDO;
CB QBMG-1 BM 710414-6 **JULIANNE** CIBELE TIMOTEO DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710415-4 **DIÓGENES** MELO DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710416-2 **JOHN** FÁBIO FERREIRA DE LIMA;
CB QBMG-1 BM 710418-9 **SIDNEY** EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA;
CB QBMG-1 BM 710420-0 **EDSON** FERREIRA DA SILVA JUNIOR;
CB QBMG-1 BM 710423-5 **ANDREA** SOUZA DE ARAUJO;
CB QBMG-1 BM 710425-1 MARIA **CRISTINA** DE FREITAS COUTO;
CB QBMG-1 BM 710426-0 CINTIA **CIBELE** DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710427-8 **LUCIANO** DA CONCEIÇÃO LIMA;
CB QBMG-1 BM 710428-6 JOÃO ANTONIO DE **SANTANA**;

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 03 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Nº 113-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000005.000815/2019-57 (7014452), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 115/2020, de 19/06/2020 (7291256), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar Marcílio Paulino dos Santos, Subtenente RR BM, matrícula nº 17767-9, ocorrida em 29 de março de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: Patrícia Karla Barbosa de Castro Santos, viúva.

Nº 114-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5602924-1/2019 (Doc.6815806), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 111, de 17 de junho de 2020 (Doc.7290123), acerca da concessão de indenização em decorrência de Morte Natural do ex-militar José Carvalho Cerqueira Neto, Tenente Coronel PM Ref., matrícula nº 1351-0, ocorrida em 16 de junho de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: Olga Alves Cerqueira, viúva.

Nº 115-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5604900-6/2019 (Doc.6408225), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 096, de 26/05/2020 (Doc.6985625), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte

natural do ex-militar MARCILIO SANTANA DE OLIVEIRA, 2º Sgt RPPM, matrícula nº 28972-8, ocorrida em 07 de setembro de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: ANA MARIA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA, viúva.

Nº 116-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5668919-8/2017 (Doc.6564018), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 096, de 26/05/2020 (Doc.6984315), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar MARIO SAMPAIO DOS SANTOS, 3º Sgt. RPPM, matrícula nº 605022-0, ocorrida em 02 de abril de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: MARIA JOSÉ LOPES DOS SANTOS, viúva.

Nº 117-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5629085-8/2018 (Doc.6568576), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 096, de 26 de maio de 2020 (Doc.6984403), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar José Caetano de Lima Sobrinho, ex-2º Sargento PM Ref., matrícula nº 604.563-4, ocorrida em 07 de dezembro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: Maria de Fátima de Lima, viúva.

Nº 118-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5603693-5/2019 (Doc.6944793), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 110, de 16 de junho de 2020 (Doc.7290130), acerca da concessão de Indenização em decorrência de Morte Natural do ex-militar Marcos Túlio do Nascimento Nunes, ex-Cabo PM, matrícula nº 107968-9, ocorrida em 20 de novembro de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: Irene Matias do Nascimento, genitora.

Nº 119-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5605382-2/2019 (Doc.6259764), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 096, de 26 de maio de 2020 (Doc.6985493), acerca da concessão de Indenização em decorrência de Morte Natural do ex-militar Amado Uchôa de Carvalho, ex- 3º Sargento PM Ref., matrícula nº 910357-0, ocorrida em 05 de novembro de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: Maria da Conceição Tavares de Carvalho, viúva.

Nº 120-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5605190-8/2019 (Doc.6238939), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 096, de 26 de maio de 2020 (Doc.6985326), acerca da concessão de Indenização em decorrência de Morte Natural do ex-militar Marinaldo Ferreira da Silva, ex- 3º Sargento RPPM, matrícula nº 19653-3, ocorrida em 09 de outubro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: Mônica Maria Gomes dos Santos, companheira.

Nº 121-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002412/2019-61 (Doc.6166316), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 075, de 24/04/2020 (Doc.6424315), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Cabo PM Ref., matrícula nº 24808-8, ocorrida em 06 de outubro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: GEDALVA LINS BARBOSA, viúva.

Nº 122-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SEI nº 3900037268.000632/2018-70 (Doc.6408362), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 096, de 26/05/2020 (Doc.6984757), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex- militar GILDIANDO MARTINS DO NASCIMENTO, Soldado PM, matrícula nº 113796-4, ocorrida em 29 de dezembro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para cada dependente habilitado do referido militar: CAROLINA AMANCIO DE MORAIS, viúva e ARTHUR MARTINS DE MORAES, filho.

Nº 123-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000243.000115/2018-79 (Doc.6235452), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 096, de 26/05/2020 (Doc.6920736), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar DIMAS LUIZ DE FRANÇA, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 603198-6, ocorrida em 24 de agosto de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: NEUZA PAIVA DE FRANÇA, viúva.

Nº 124-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032250.000145/2018-82 (Doc.6235729), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 096, de 26/05/2020 (Doc.6984686), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar DIOCLÉCIO ROCHA DE OLIVEIRA, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 20507-9, ocorrida em 01 de julho de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: ROSÁLIA FERREIRA MACIEL DE OLIVEIRA, viúva.

Nº 125-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.001034/2018-11 (Doc.5684528), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 073, de 22/04/2020 (Doc.6391220), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar ADEILTON JOSÉ DO CARMO, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 19752-1, ocorrida em 22 de janeiro de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para a dependente habilitada do referido militar: MARIA DE FATIMA MEDEIROS, credora de alimentos, considerando que já houve autorização do pagamento da cota parte pertencente a outra dependente habilitada JACILDE DE OLIVEIRA SILVA DO CARMO, viúva (Processo SEI nº 3900037268.000472/2018-69).

Nº 126-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5689244-2/2016 (Doc.6167689), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 075, de 24/04/2020 (Doc.6424371), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar JOSÉ SOARES DA SILVA, Subtenente PM Ref., matrícula nº 606656-7, ocorrida em 05 de julho de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: CARMELITA MARIA DA SILVA, companheira.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento Parecer PGE nº 0245/2020 da Procuradoria Consultiva (Doc.7439765), **RESOLVE:**

Nº 127-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000587/2018-57 (Doc.6166105), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 075, de 24 de abril de 2020 (Doc.6424262), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço do ex-militar JOSÉ CLEMES DE MEDEIROS, Cabo RRPM, matrícula nº 601820-3, ocorrida em 06 de julho de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido policial: EDILENE SOARES DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, viúva.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve;

Nº 3608, DE 02/07/2020 – Designar o Major PM Joel Alexandre, matrícula 9105875, para exercer a função de Chefe da Unidade de Apoio ao Gabinete de Gestão Integrada e ao Conselho Estadual de Defesa Social, símbolo FGS-1, da GGAIC/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/07/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3609, DE 02/07/2020 – Dispensar o Agente de Polícia Francisco Eduardo Vieira de Araújo, mat. nº 386661-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP 78ª Circ. - Rio Formoso, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com efeito retroativo a 25/05/2020.

Nº 3610, DE 02/07/2020 – Designar o Agente de Polícia Saulo Felix da Silva, mat. nº 385424-8, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 78ª Circ. - Rio Formoso, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com efeito retroativo a 01/06/2020.

Nº 3611, DE 02/07/2020 – Designar o Agente de Polícia Maria Maryanne Tenorio Alves da Costa, mat. nº 387182-7, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 164ª Circ. - Venturosa, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo a 17/06/2020.

Nº 3612, DE 02/07/2020 – Designar a Comissária de Polícia Daniele Barbosa da Silva, mat. nº 272806-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 23ª Circ. - Cavaleiro, do 6ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia, **Heloísa Maria Cabral do Nascimento**, mat. nº 386745-5, com efeito retroativo a 01/07/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3613, DE 02/07/2020 – Designar o Agente de Polícia Ítalo Severino de Melo, mat. nº 387114-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 12ª DP de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes, da DHMS/DIRESP, com efeito retroativo a 19/06/2020 .

Nº 3614, DE 02/07/2020 – Designar o Agente de Polícia Suzana de Souza Freitas, mat. nº 387373-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo a 08/06/2020.

Nº 3615, DE 02/07/2020 – Designar o Escrivão de Polícia Lissandro Alves Fagundes, mat. nº 351868-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 161ª Circ. - Ibimirim, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Benoni Ozório dos Santos Neto**, mat. nº 221382-6, com efeito retroativo a 01/07/2020.

Nº 3616, DE 02/07/2020 – Designar o Comissário Especial de Polícia Benoni Ozório dos Santos Neto, mat. nº 221382-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 161ª Circ. - Ibimirim, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, ficando dispensado o Agente de Polícia **Frederico Xavier Marques de Carvalho**, mat. nº 273817-1, com efeito retroativo a 01/07/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3617, DE 02/07/2020 – Dispensar o Comissário de Polícia **Jose Carlos da Silva**, mat. nº 143102-1, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 14ª Circ. - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 03/06/2020.**

Nº 3618, DE 02/07/2020 – Designar o Escrivão de Polícia **Homero Henrique da Silva**, mat. nº 297018-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 14ª Circ.- Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 01/07/2020.**

Nº 3619, DE 02/07/2020 – Designar o Agente de Polícia **Bruno Leonardo Nascimento dos Santos**, mat. nº 350811-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 8ª DESEC – Paulista, da GCOM/DIM, **ficando dispensado** o Comissário Especial de Polícia **Ricardo da Silva Santos**, mat. nº 159171-1, **com efeito retroativo a 01/07/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 123, de 04/07/2020)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 336/PMPE/DGP4, de 29 de Junho de 2020. EMENTA: Tornar sem efeito a promoção e em ato contínuo promover. O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, RESOLVE: I - Tornar sem efeito a promoção a graduação de CABO no ato de transferência à inatividade, exclusivamente ao **SOLDADO PM - IVANILDO FELIX BARRETO DA SILVA, Mat. 19734-3, conforme contido na Portaria do Comando Geral nº 800 de 05/08/2011, publicado no Boletim Geral nº 154, de 15 AGO 2011**, por haver sido promovido em Ressarcimento de Preterição, à Graduação de **CABO PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a contar de 27 NOV 2006, conforme **Portaria do Comando Geral nº 290 de 26.04.2018, Publicada no DOE nº 082, de 05 MAI 2018**. II - Promover no ato de transferência para a inatividade o **CABO PM - IVANILDO FELIX BARRETO DA SILVA, Mat. 19734-3**, à Graduação de **3º SARGENTO PM**, retroagindo os efeitos a 23 AGO 2010. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (5641778-2/2017)

Nº 337/PMPE/DGP4, de 29 de Junho de 2020. EMENTA: Tornar sem efeito a promoção e em ato contínuo promover. O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, RESOLVE: I - Tornar sem efeito a promoção à graduação de **SEGUNDO SARGENTO** no ato de transferência à inatividade, exclusivamente ao **TERCEIRO SARGENTO PM - JOSÉ GERALDO SANTOS, Mat. 300870, conforme contido na Portaria nº 244/PMPE/DGP-9, de 11.06.2019, publicado no BG nº 112, de 14 JUN 2019**, por haver sido promovido em Ressarcimento de Preterição, à Graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a contar de 05 AGO 2019, através da Portaria do Comando Geral nº 586 de 16.12.2019, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 17 DEZ 2019. II - Promover no ato de transferência para a inatividade o **SEGUNDO SARGENTO PM - JOSÉ GERALDO SANTOS, Mat. 300870**, à

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PROTOCOLO DE INGRESSO DE MORADORES E ENTRADA DE SERVIDORES PÚBLICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA PRIVADA NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

A ADMINISTRAÇÃO GERAL, enquanto órgão executivo e de representação do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no cumprimento de suas competências, funções e atribuições estabelecidas na Lei 11.304/95, **CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 49.093 de 12 de junho de 2020 que permitiu o ingresso de moradores, servidores públicos e profissionais da área privada, desde que seja para desempenharem atividades profissionais na Ilha e que estejam devidamente autorizados pelo Administrador Geral; **CONSIDERANDO** a Decisão Judicial exarada na Ação Civil Pública (Processo nº 0000028-86.2020.8.17.3600) movida pelo Ministério Público de Pernambuco, a qual determinou que só poderão permanecer no Distrito Estadual de Fernando de Noronha aqueles autorizados legalmente, como residente permanente, temporário, ou como trabalhador ou prestador de serviço com a autorização de residente temporário; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras específicas para regular, em caráter excepcional e temporário, o retorno dos moradores e entrada de servidores públicos e profissionais da área privada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, visando-se garantir a execução de medidas de contenção da disseminação do COVID-19; **ESTABELECE**:

O Protocolo de Ingresso de Moradores e de Servidores Públicos e Profissionais da Área Privada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha (DEFN), nos termos dos procedimentos e condições a seguir apresentados.

OS MORADORES PERMANENTES E TEMPORÁRIOS em situação regular perante a Administração do DEFN, que estiverem no continente e desejem voltar à ilha, deverão observar o seguinte procedimento e atender às condições requeridas:

1. Realizar cadastro no Setor de Assistência Social por meio dos telefones: (81) 9 9488 3167 / 9 8494 0311 / 9 8494 0307 / 9 9488 3165 / 9 9488 4367 / 9 9488 4367;
2. Formada a relação de cadastrados, a Administração Geral e o Conselho Distrital, em ato conjunto, elaborarão a lista de moradores selecionados de acordo com os critérios de prioridade definidos;
3. Os selecionados serão contatos pelo Setor de Assistência Social que os informará a data da viagem, cuja passagem deverá ser providenciada pelo próprio morador, exceto as pessoas em Tratamento Fora Domicílio (TFD), que terão os exames e as passagens aéreas custeadas pela Administração;
4. Na semana da viagem, o morador precisará realizar o exame RT-PCR, que deverá ser por ele custeado, para detectar a presença do vírus COVID-19, devendo apresentar o resultado negativo para que se proceda a autorização de embarque;
5. A prova do resultado negativo do exame RT-PCR deverá ser apresentada ao Setor de Assistência Social, que após a ciência enviará um código por mensagem de texto ao celular do morador com a autorização para que proceda a compra da passagem diretamente no balcão da empresa área Azul Linhas Aéreas;
6. Todos que embarcarem para a ilha terão que assinar um Termo de Compromisso com os procedimentos que devem seguir durante a quarentena.
7. Ao chegar à ilha, o morador será submetido a novo teste para detecção do COVID-19, mantendo-se isolado em pousada pelo período que aguarda o resultado, cabendo à Administração arcar com os custos do exame e da hospedagem nesse período;
8. Após conhecimento do resultado do novo exame que ateste ausência de contaminação pelo COVID-19, o morador será liberado do isolamento.

OS SERVIDORES PÚBLICOS que irão prestar serviços na Ilha serão autorizados pela Administração e passarão pelo mesmo procedimento dos moradores:

1. A realização do exame RT-PCR para detecção do COVID-19 na semana da viagem, cujo resultado negativo autorizará o embarque;
2. Ao chegar à Ilha se submeterão a novo teste, devendo se manter em isolamento em pousada até o conhecimento do resultado, quando só após o indicativo de negativo para o COVID-19 poderão ser liberados para exercer suas atividades profissionais.

PROFISSIONAIS DA ÁREA PRIVADA:

1. Deverão solicitar o ingresso informando as atividades que irão desempenhar para que a Administração do DEFN realize a análise e decida sobre a autorização de entrada na Ilha.
2. Autorizada a entrada na Ilha pela Administração do DEFN e informado o dia do voo, os profissionais da área privada deverão realizar o exame RT-PCR para detecção do COVID-19 na semana da viagem.
3. Obtendo-se o resultado negativo para o COVID-19, deverão apresentá-lo à Administração do DEFN para que esta proceda a autorização de embarque;
4. Ao chegar à Ilha serão submetidos a novo teste, devendo permanecer em isolamento no estabelecimento de seus empregadores até o conhecimento do resultado, quando só após o indicativo de negativo para o COVID-19 poderão ser liberados para exercerem suas atividades profissionais.

Todas as medidas adotadas neste Protocolo de Ingresso de Moradores e de Servidores Públicos e Profissionais da Área Privada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha visam consolidar o plano de ação de retorno dos moradores e de entrada de prestadores de serviços de forma segura, evitando que o vírus volte a circular no Arquipélago.

É essencial o apoio de toda população para que todas as medidas essenciais para o controle e diminuição de riscos de propagação do COVID-19 na Ilha, tais como, respeito ao isolamento social, os cuidados de higiene e o uso de máscara em vias públicas continuem sendo cumpridas, ao passo que a Administração Geral continuará realizando o monitoramento e, caso necessário, adotará novas medidas.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE PERNAMBUCO - DETRAN
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO –
CETRA/PE**

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Recomendar que os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT no Estado elaborem planos específicos de proteção e enfrentamento ao COVID-19, no tocante as ações e operações de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco – CETRA/ PE, usando da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CONSIDERANDO o plano de convivência do Estado de Pernambuco para enfrentamento do COVID-19, o qual estabelece protocolos gerais e setoriais para o funcionamento e retorno de diversas atividades; **CONSIDERANDO** que devem ser adotadas todas as medidas preventivas possíveis para evitar contágios e propagação do novo coronavírus, **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar que os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT no Estado elaborem planos específicos de proteção e enfrentamento ao COVID-19, no tocante as ações e operações de fiscalização de trânsito, observando os critérios estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Art. 2º Suspender, temporariamente, a Resolução do CETRA/PE nº 020, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de junho de 2020. Walker Robson de Assunção Barbosa Presidente do CETRA/PE	
Nadianara Araújo da Silva Representante do DETRA/PE	José Faustino dos Santos Filho Representante da Entidade Patronal
Elizabete Regina Lucena Falcão Representante do DER/PE	Juma Luiz Pereira Ramos Representante da Entidade Patronal
Agostinho Jorge Maia de Sousa Representante do Município do Recife	Josefa Conceição da Silva Menezes Representante da Entidade Não Governamental
Eduardo Morato Borges Santos Representante do Município do Jaboatão dos Guararapes/PE	Alexandre Tavares Ferreira Representante da Área Específica do Meio Ambiente
Carlos Alberto Amorim Jatobá Júnior Representante do Município de Paulista/PE	

5 – Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico a IL nº 0003/2020-CPL I, que tem por objeto, Extração e geração dos arquivos em formato TXT, das informações da base cadastral dos municípios de **Abreu e Lima-PE, Arcoverde- PE, Belo Jardim-PE, Caruaru-PE e Santa Cruz do Capibaribe- PE** em CD-ROM com modelagem dos cadastros e geração de tabela em formato SQL, para atualização no banco de dados da TPEI, em favor da empresa TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.605.752/0001-08 no valor total de R\$ 101.560,00(cento e um mil, quinhentos e sessenta reais), tudo conforme o CAPUT e Inciso I do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. ROGÉRIO ANTONIO **COUTINHO DA COSTA – Cel BM Comandante Geral do CBMPE.**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a DL nº 0003/2020-CPL I, que tem por objeto, Assinatura anual do jornal Comércio, em favor da Editora Jornal do Comércio S/A, CNPJ nº 10.798.130/0001-75 no valor total de R\$ 431,00(quatrocentos e trinta e um reais), fundamentado no Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM Comandante Geral do CBMPE.**

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0285.2019.CPL I.PE.0040.DASIS – Objeto: Reg. preço por 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de remoção de pacientes adultos e pediátricos credenciados ao Sistema de Saúde da PMPE/CBMPE (SISMEPE), em ambulância UTI tipo D, com equipe de serviço inclusa. Valor Estimado R\$ 307.475,5202. Propostas: até 17/JUL/2020 às 08:00h. Disputa: 17/JUL/2020 às 09:00h (horário de Brasília). O Edital encontra-se no site www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife-PE, 03JUL2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 014/2020-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 0006.2020. CPL-II. PE. 0005. DAG-SDS, PE nº 0005. DAG-SDS; OBJETO: Aquisição de Insumos para Extração e Quantificação de DNA humano, no intuito de suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco, sob o regime de fornecimento imediato, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços **Valor Total R\$ 337.600,50; COMPROMISSADAS:** PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA e DISTRIMED COMÉRCIO e DISTRIMED REPRESENTAÇÃO EIRELLI - ME; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 03JUL2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR –** Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao **Contrato Nº 047/2017-GAB/SDS – OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato Mater, das **24 horas do dia 07 de Julho de 2020 às 24 horas do dia 07 de julho de 2021**, com aplicação do percentual de reajuste em 20,87% (vinte vírgula oitenta e sete por cento) conforme autorização da Câmara de Programação Financeira - CPF/GSAD; **EMPENHO: 2020NE000616** de 18/06/2020, valor total de **R\$ 439.966,80; CONTRATADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS; ORIGEM: PL nº 099.2017.I.PE.066.SDS, PE 066/207 – CCPL I/ SAD; Recife-PE, 03JUL2020. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR -** Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao **Contrato Nº 037/2017-GAB/SDS – OBJETO:** Rerratificação da cláusula 1.3 do 2º Termo Aditivo, **que o valor do homem-hora que antes havia sido registrado por R\$ 445,56, passa a ser R\$ 460,92, a partir de 26 de julho de 2019; redução da quantidade de horas/serviços de 1153 h/h para 1115 h/h; prorrogação do prazo de vigência do contrato mater por mais 12 meses, período de 26/07/2020 a 25/07/2021; supressão contratual de 20%. EMPENHOS: 2020NE000350 de 24/03/2020, 2020NE000351, de 24/03/2020, 2020NA000061, de 02/06/2020, 2020NA000062, de 02/06/2020; Valor total de R\$ 1.131.200,00; CONTRATADA: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRAS; ORIGEM: PL nº 002/2017 – CPL/SDS, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 – CPL/SDS; Recife-PE, 03JUL2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR -** Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração